

PROJETO DE LEI N° 006, DE 06 DE ABRIL DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 626/2003, e cria o cargo de Procurador Jurídico, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos de Procurador Jurídico no Quadro Geral de Cargos Efetivos, constando dos Anexos I, que fica fazendo parte desta Lei, respectivamente, as atribuições e condições para provimento do referido cargo.

Art. 2º. A remuneração do cargo seguirá a seguinte Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Superior do Poder Executivo:

“Art. 12. (.....).

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	NS	I	01	R\$ 2.823,30

Art. 16. (.....).

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR – 20 horas

I	260	Procurador Jurídico	R\$ 2.823,30
---	-----	---------------------	--------------

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade Orçamentária – 03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

041220002.2.0130000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL

3.1.91.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2016.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ref. Projeto de lei que Cria Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico do Município e Altera a Lei n.º 626/2003, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a criação de cargo de Procurador Jurídico do Município no Quadro de Cargos Efetivos dos Servidores do Município.

Tendo em vista o apontamento e a recomendação que segue anexa, emanado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Ocorre que os Tribunais Superiores pacificaram entendimento de que os serviços jurídicos, incluindo a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do município, têm natureza de atividade administrativa permanente, efetiva e contínua, sendo de todo conveniente que haja o correspondente cargo efetivo no quadro de serviços da prefeitura.

Nesta linha de entendimento, vislumbrando ser a que mais se adéqua à realidade do município e visando, desta maneira, assegurar a independência funcional necessária para o exercício do cargo e evitar que o exercício da advocacia pública atenda mais aos interesses do prefeito do que do município, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, após a deliberação dos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa. Saudações

Victor Graeff-RS, 06 de abril de 2016

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local.

Descrição analítica: representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral; receber citações, intimações e notificações em que o município seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; representar a Administração junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira; propor à Autoridade o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; orientar os trabalhos de inscrição em dívida ativa do município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como realizar a sua cobrança judicial; examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; assessorar a expropriação amigável, ou propor a judicial, de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade os quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor à Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; promover a pesquisa e orientar a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes; exercer função normativa, supervisora e

fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo à imóvel de patrimônio do Município; sugerir à Autoridade e outros dirigentes de órgãos da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes; revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Concurso público

Idade Mínima: 18 anos

Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais;

Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS;

Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.